



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 264/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional do Luéngue Luiana. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 265/18:

Aprova o Regulamento de Transferência de Resíduos Destinados à Reutilização, Reciclagem e sua Valorização.

Decreto Presidencial n.º 266/18:

Nomeia Leonardo Europeu Inocêncio para o cargo de Secretário de Estado para a Área Hospitalar.

Despacho Presidencial n.º 157/18:

Autoriza a despesa para abertura de Concurso Público para concepção e execução das Empreitadas de Construção da Ponte sobre o Rio Calundo, numa extensão de 30 metros, no Município Sede do Huambo, e de Construção da Ponte sobre o Rio Calopato, numa extensão sobre de 40 metros, e a fiscalização das referidas empreitadas.

Despacho Presidencial n.º 158/18:

Autoriza o lançamento do Procedimento de Contratação Simplificada e aprova a minuta de contrato para fornecimento de bens alimentares ao Ministério do Interior a ser celebrado com o Grupo Leonor Carrinho & Filhos, Limitada, para o 2.º, 3.º e 4.º Trimestres de 2018, no valor global em AKz: 45.725.934.871,50.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil —

Rectificação n.º 23/18:

Rectifica o Despacho Presidencial n.º 137/18, de 3 de Outubro, que nomeia o Conselho de Administração da Empresa Pública Florestal Madeira de Angola (MANDANG-E.P.), publicado no *Diário da República* n.º 150, I Série.

Tribunal de Contas

Despacho n.º 52/18:

Exonera João Joaquim António Neto do cargo de Consultor para Assuntos de Engenharia.

Despacho n.º 53/18:

Nomeia Maria Nilda Augusto Luis para o cargo de Consultora do Gabinete do Venerando Juiz Conselheiro Aniceto Miguel da Costa Aragão.

Despacho n.º 54/18:

Nomeia Carla Francisca dos Anjos Tanguê Ramos da Cruz para o cargo de Consultora do Gabinete da Veneranda Juíza Conselheira Vice-Presidente Domingas Alexandra Garcia

Despacho n.º 55/18:

Nomeia Josefina Maria Armando Cafranca Mulima para o cargo de Chefe da 1.ª Secção, na 2.ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos.

Despacho n.º 56/18:

Nomeia Judiceia Neusa Fernando Cardoso para o cargo de Secretária do Gabinete da Veneranda Juíza Conselheira Vice-Presidente Domingas Alexandra Garcia.

Despacho n.º 57/18:

Nomeia Quinixi Filipe Cassombe para o cargo de Chefe da 2.ª Secção — Gestão das Contas das Entidades Públicas com Funções de Tesouraria, na 4.ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 503/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologia de Informação deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 161/14, de 12 de Junho.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 264/18
de 15 de Novembro**

Havendo necessidade de se criar o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional do Luéngue Luiana;

Atendendo que a Lei n.º 5/98, de 19 de Junho, de Bases do Ambiente, estabelece que a fim de assegurar a protecção e preservação dos componentes ambientais, bem como a manutenção e melhoria de ecossistemas de reconhecido valor ecológico e socioeconómico, o Governo deve estabelecer uma rede de áreas de protecção ambiental;

O Presidente da República Decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Código do Pedido:				
Bairro:				
Município:				
Província:				
E-mail:				
Contacto telefónico:				
Representante da Sociedade Comercial:				
Nome:			Profissão:	
BI N.º:			Telefone:	
2. DESCRICAO DO RESÍDUO				
2.1 Natureza do Resíduo:				
Perigoso:		Não Perigoso		
2.2.Tipologia:		Sólido:	Gasoso:	Líquido:
2.3.Quantidade (Tonelada)				
2.4.Transportador(es) Previsto(s):				
2.5.Meio de Transporte(es) Previsto(s):		Terrestre ____ Ferroviário ____ Marítimo ____ Aéreo		
2.6. País de Exportação:		Província/Estado _____		
2.7. País de Importação:		Província/Estado _____		
2.8.Transportador(es) Previsto(s):				
RAZÕES DE EXPORTAÇÃO DE RESÍDUOS				
	Reutilização	Reciclagem	Valorização	
Assinatura do Notificador				

(1) Nome da pessoa singular ou colectiva ou sociedade.				
(2) Descrição dos resíduos, tipologia, quantidade, meios de transportes, país de exportação e país de importação.				
(3) Motivos que justificam a exportação de resíduos.				

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 266/18
de 15 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Leonardo Europeu Inocêncio para o cargo de Secretário de Estado para a Área Hospitalar.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Outubro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 157/18
de 15 de Novembro

Considerando a necessidade de se restabelecer a ligação entre o Mercado da Quissala e o Bairro da Chivela, no Município do Huambo, através de duas pequenas pontes;

Tendo em conta a necessidade de se ultrapassar os actuais constrangimentos vividos pela população daquelas localidades, nomeadamente a circulação de pessoas e bens de primeira necessidade, essenciais a sua subsistência, em condições que ofereçam segurança;

Convindo a adopção de um procedimento concorrencial capaz de agregar valores em termos de poupança, transparência e relação custo-benefício no âmbito das acções de contratação pública desencadeadas a nível local, com impacto substancial na criação de oportunidades de negócios e melhoria da qualidade de vida das populações;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do artigo 22.º, o n.º 1 do artigo 24.º, os artigos 31.º a 35.º, a alínea a) dos artigos 44.º, 69.º e seguintes, e pela alínea a) do n.º 1 do Anexo IV, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, o seguinte: